



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL Nº 02/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS

Processo nº 23086.017099/2023-86

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO RAMO ALIMENTÍCIO, PARA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS, MEDIANTE A OFERTA ATRAVÉS DE PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PELA UFVJM, PARA OS ITENS DO CARDÁPIO BÁSICO.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA INSCRIÇÃO
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9. DA HOMOLOGAÇÃO
10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DO TERMO DE PERMISSÃO
11. DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13. DA IMPUGNAÇÃO
14. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA e DAS PENALIDADES
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. DO FORO

PREÂMBULO

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com sede localizada na Rodovia MGT 367 - Km 583 - nº 5000, Alto da Jacuba Diamantina/Minas Gerais 39100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, torna público a abertura do Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício, para permissão, a título precário, de entrega de refeições prontas, mediante a oferta através de preço máximo estabelecido pela UFVJM, para os itens do cardápio básico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício, para permissão, a título precário, de entrega de refeições prontas, mediante a oferta através de preço máximo estabelecido pela UFVJM, para os itens do cardápio básico com consumo mediante demanda dos usuários, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Trata-se de permissão de fornecimento de refeições pronta, nos seguintes endereços:

a) *Campus* de Unai: **Permissão a todos os interessados - Avenida Universitário, nº 1.000, Unai, Minas Gerais**

b) *Campus* de Janaúba: **Permissão a todos os interessados - Avenida Um, nº 4.050, Janaúba, Minas Gerais**

1.3. A Permissionária deve, obrigatoriamente, fornecer as refeições abaixo, pelo preço máximo estabelecido pela UFVJM:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM - CAMPUS DE JANAÚBA | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO MÁXIMO |
|------|--|---------------------|--------------|
| 1 | Fornecimento de refeições prontas (almoço) somente entrega, com peso mínimo de 750 gramas , acondicionadas em embalagens tipo marmitex, composta por conjunto do PRATO DO DIA + ACOMPANHAMENTO. As refeições deverão ter sua composição variada, de acordo com o cardápio do dia, contendo no mínimo no marmitex: 01(um) tipo de proteína – peso mínimo de 100g (carne, peixe, frango, opção vegetariana), arroz, feijão, 01(um) tipo de guarnição, 01 (um) tipo de saladas crua. O restaurante deve disponibilizar o seu cardápio para que o usuário faça a escolha dos itens que vão compor o marmitex. | Unidade mínima 750g | R\$ 16,00 |
| 2 | Fornecimento de refeições prontas (almoço) somente entrega, com peso mínimo de 500 gramas , acondicionadas em embalagens tipo marmitex, composta por conjunto do PRATO DO DIA + ACOMPANHAMENTO. As refeições deverão ter sua composição variada, de acordo com o cardápio do dia, contendo no mínimo no marmitex: 01(um) tipo de proteína – peso mínimo de 100g (carne, peixe, frango, opção vegetariana), arroz, feijão, 01(um) tipo de guarnição, 01 (um) tipo de saladas crua. O restaurante deve disponibilizar o seu cardápio para que o usuário faça a escolha dos itens que vão compor o marmitex. | Unidade mínima 500g | R\$ 12,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM - CAMPUS DE UNAÍ | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO MÁXIMO |
|------|--|---------------------|--------------|
| 1 | Fornecimento de refeições prontas (almoço) somente entrega, com peso mínimo de 750 gramas , acondicionadas em embalagens tipo marmitex, composta por conjunto do PRATO DO DIA + ACOMPANHAMENTO. As refeições deverão ter sua composição variada, de acordo com o cardápio do dia, contendo no mínimo no marmitex: 01(um) tipo de proteína – peso mínimo de 100g (carne, peixe, frango, opção vegetariana), arroz, feijão, 01(um) tipo de guarnição, 01 (um) tipo de saladas crua. O restaurante deve disponibilizar o seu cardápio para que o usuário faça a escolha dos itens que vão compor o marmitex. | Unidade mínima 750g | R\$ 20,00 |
| 2 | Fornecimento de refeições prontas (almoço) somente entrega, com peso mínimo de 500 gramas , acondicionadas em embalagens tipo marmitex, composta por conjunto do PRATO DO DIA + ACOMPANHAMENTO. As refeições deverão ter sua composição variada, de acordo com o cardápio do dia, contendo no mínimo no marmitex: 01(um) tipo de proteína – peso mínimo de 100g (carne, peixe, frango, opção vegetariana), arroz, feijão, 01(um) tipo de guarnição, 01 (um) tipo de saladas crua. O restaurante deve disponibilizar o seu cardápio para que o usuário faça a escolha dos itens que vão compor o marmitex. | Unidade mínima 500g | R\$ 14,00 |

1.4. Em relação ao Cardápio, deverá a Permissionária fornecer, no mínimo, as refeições determinadas pela Administração. Os preços praticados não poderão ultrapassar os valores estabelecidos.

1.5. O presente Edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados e ficará disponível no portal da UFVJM, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

1.6. Havendo interesse da UFVJM o Edital de Chamamento poderá ser revogado a qualquer tempo.

1.7. Durante a vigência do Chamamento poderá haver exclusão ou a inclusão de novas categorias e áreas de permissão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. Cessões de espaços públicos da União não geram despesas para a Administração, muito pelo contrário, constituem-se como fontes de receita para a autarquia federal. Por isso, a permissão não será registrada no Plano Anual de Contratações (PAC).

2.2. Por fim, a permissão se aplica indiretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional em consonância com a ação estratégica GIN5: Dotar as edificações e ambientes da UFVJM de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens atóxicas, próprias para alimentos, totalmente vedadas, íntegras, do tipo marmitex retangular com 4 divisórias, material em acrílico, isopor ou alumínio acompanhadas de kit de talheres descartáveis, contendo neste: 1 (uma) faca, 1 (um) garfo e um guardanapo descartável;

3.2. Além dos itens acima a Permissionária poderá vender itens relacionados à sua comercialização, com exceção de lanches que já estejam sendo comercializados no *Campus*, que poderá ser permitido, durante o tempo em que não houver a oferta no respectivo Campus.

3.3. O Chamamento Público terá fluxo contínuo, enquanto houver interesse da UFVJM.

3.4. A permissão de uso terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, por interesse da administração.

3.5. Poderá haver a prorrogação do Termo de Permissão de Uso por igual período caso não haja outros interessados disponíveis na Relação dos Credenciados.

3.6. Havendo outros credenciados o Termo de Permissão não será prorrogado e será convocado o próximo classificado para exploração do espaço.

3.7. A classificação dos credenciados será efetuada por ordem cronológica de credenciamento.

3.8. O credenciado que não tiver o seu Termo de Permissão prorrogado voltará, caso tenha interesse e desde que não tenha sido impedido de participar, a compor a Relação de Credenciados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas com atuação no ramo alimentício, que atendam à legislação pertinente a esse ramo de comércio, apresentando licenças e regularizações, que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos. Os requisitos da participação constam no item 4 do Termo de Referência.

4.2. Os preços a serem praticados serão validados pela Administração com base nos preços praticados no mercado do respectivo município.

4.3. A equipe técnica da UFVJM fará uma visita no local onde será produzida a refeição a ser transportada, objeto deste certame, objetivando verificar: as instalações, as condições higiênico-sanitárias do local, os equipamentos, o espaço físico, a equipe técnica e operacional capacitada, o fluxo da produção e armazenamento dos alimentos *in natura* e prontos, as condições do veículo de transporte da refeição, a existência da documentação exigida pela legislação no local, dentre outros fatores julgar importante no ato da vistoria.

4.4. Caso a equipe técnica constate alguma desconformidade referente aos critérios de avaliação mencionados acima, a empresa proponente será considerada inapta a receber o Termo de Permissão.

4.5. Poderão ocorrer visitas técnicas periódicas, pela Permitente, sem aviso prévio ou agendamentos nas dependências da Permissionária durante o período de vigência do Termo de Permissão.

4.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão, bem como utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

4.7. Não poderão participar do Credenciamento:

4.7.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.7.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação;
- 4.7.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.7.5. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 4.7.6. Servidor ou dirigente deste órgão ou responsável pelo credenciamento para a Permissão Remunerada;
- 4.7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14133 de 2021.
- 4.8. A participação no processo implica em manifestação do interessado em participar do credenciamento junto a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela universidade.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Antes de realizar a inscrição o interessado poderá realizar vistoria para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da permissão, com agendamento prévio conforme item 9 do Termo de Referência.
- 5.2. Somente a realização da vistoria poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais objeto da permissão.
- 5.3. A inscrição para a participação no presente processo de credenciamento será efetuada da seguinte maneira:
- 5.3.1. O interessado em participar do presente processo deverá realizar a inscrição por meio de preenchimento dos formulários e envio de toda documentação prevista no item 4 do Termo de Referência, para o e-mail credenciamento.proad@ufvjm.edu.br.
- 5.3.2. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atendem a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.0.1. No momento do chamamento, serão avaliados pela comissão os seguintes requisitos:
- a) Apresentação de todos os documentos necessários a habilitação constantes no item 4 do Termo de Referência;
 - b) No momento anterior à convocação será realizada pesquisa e juntada aos autos as certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que poderão ser substituídos pelo SICAF, e também o CADIN e CEIS do interessado.
 - c) Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o credenciado esteja com alguma documentação vencida.
- 6.1. Não serão considerados credenciados os interessados que:
- 6.1.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- 6.1.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital e seus anexos;
- 6.1.3. Tenham sido descredenciados pela UFVJM anteriormente por descumprimento de cláusulas ou irregularidades.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Os documentos da habilitação ao Credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão Técnica, a qual emitirá parecer conclusivo e divulgará no sítio da UFVJM.

7.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão técnica, que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

7.3. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão técnica deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

a) SICAF, se houver, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, § 1º da Lei nº 14133/2021, além de verificar ocorrências impeditivas de participação;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

7.6. A Comissão Técnica, responsável pelo recebimento dos documentos, procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital e seus anexos, e decidirá pelo credenciamento das propostas mais adequadas aos interesses da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do e-mail, salvo força maior ou caso fortuito.

7.7. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, o credenciamento será denegado, por falta de condição de participação.

7.8. A decisão da Comissão Técnica pelo credenciamento ou pela sua denegação será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição e divulgada no portal da UFVJM.

7.9. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação no sítio oficial da UFVJM.

8.2. Os recursos deverão ser enviados credenciamento.proad@ufvjm.edu.br, da mesma forma que foi enviado a documentação para habilitação.

8.3. A falta de interposição do recurso no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

8.4. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento encaminhará os resultados à autoridade competente para homologar o Credenciamento e autorizar a celebração do instrumento correspondente ao ajuste.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1. A permissão em proposição não implica à Permissionária a exclusividade na exploração dos serviços nos *Campi* de instalação, podendo vir a serem cedidos outros espaços com a mesma finalidade ou

de natureza similar.

10.2. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Permissionária, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa Permissionária, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

10.3. A Permissionária deverá disponibilizar solução *online* para consulta do cardápio e realização dos pedidos. O cardápio deverá ser variado e saudável.

10.4. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, bem como de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

10.5. A UFVJM **NÃO** se responsabiliza pela quantidade de pedidos efetuados considerando que esta demanda é gerada pelo usuário. **NÃO** haverá pagamentos por parte da UFVJM. O consumo será pago diretamente pelo usuário.

10.6. A Permissionária ficará responsável pela execução dos serviços de acordo com a legislação vigente, sujeitando-se a fiscalização dos órgãos competentes em âmbito federal, estadual e municipal.

10.7. A Permissionária deverá observar as **informações relevantes conforme item 10 do termo de referência**, bem como as **informações dos serviços a serem prestados no item 7 do termo de referência**.

10.8. Poderão ocorrer visitas técnicas periódicas, pela Permitente, sem aviso prévio ou agendamentos nas dependências da Permissionária durante o período de vigência do Termo de Permissão.

10.9. Para a efetivação de qualquer reajuste e revisão dos preços das refeições os seguintes parâmetros constante no item 8 do termo de referência deverão ser atendidos.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Permissão poderá ser revogado pela UFVJM a qualquer tempo, através de comunicação à Permissionária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (Permissão Precária), sem que reste qualquer direito de indenização em favor do permissionário.

11.1.1. Os casos que poderão motivar a revogação constam no item 11.4 e 17.6 do Termo de Referência anexo a este edital.

11.1.2. Poderá ser descredenciado o permissionário que não mantenha as mesmas condições de habilitação do credenciamento.

11.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a UFVJM, por intermédio da equipe de fiscalização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do termo de permissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. O Credenciado que provocar danos ao patrimônio da UFVJM, sem o devido ressarcimento, será descredenciado até que os danos causados sejam ressarcidos.

11.5. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, quando assim exigir o interesse público, por motivo de conveniência e/ou oportunidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão Técnica será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento.

12.2. A Administração fará a designação formal de servidor titular e suplente, que serão responsáveis pela fiscalização do uso do espaço público e da verificação do fornecimento dos itens, validação da qualidade, bem como do aceite dos serviços executados, de acordo com a verificação, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

12.3. A fiscalização poderá realizar a qualquer momento análises microbiológicas e físico-

químicas nas dependências e nos produtos comercializados pela Credenciada.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento e impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do *e-mail*: credenciamento.proad@ufvjm.edu.br

13.2. Caberá à Comissão técnica decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

13.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 13.1.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

13.6. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão anexado aos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. PENALIDADES

14.1. As infrações serão punidas alternativa ou cumulativamente com:

- I - advertência verbal e por escrito;
- II - suspensão temporária da atividade;
- III - revogação do Termo de Permissão.

14.2. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste item, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

14.3. A advertência verbal será aplicada quando o permissionário cometer deixar de afixar, em Termo de Referência lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão.

14.4. A advertência por escrito será aplicada, sempre que o permissionário:

- I - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
- II - estiver realizando a comercialização de produtos acima do preço de mercado;
- III - descumprir qualquer das condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.5. A suspensão temporária da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

- I - utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- II - descumprimento dos termos dos itens a serem comercializados;
- III - descumprimento das deliberações emanadas das autoridades competentes;
- IV - descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Termo de Referência no que se refere a exigência dos alimentos.

14.5.1. Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I e II deste item .

14.5.2. Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos III e IV deste item.

14.5.3. Será aplicada pena de suspensão de 60 (sessenta) dias em caso de reincidência de qualquer infração no prazo de 30 dias.

- 14.6. O Termo de Permissão será revogado em caso de:
- I - reincidência em infrações de suspensão;
 - II - mais de 03 avaliações técnicas insatisfatórias;
 - III - causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
 - IV - guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
 - V - comercialização de bebidas alcoólicas, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, cigarros e quaisquer produtos tóxicos, todo e qualquer tipo de medicamento, produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
 - VI - comercialização ou manutenção de produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
 - VII - utilização de equipamento sem a devida permissão ou modificação das condições determinadas pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária.
 - VIII - desatendimento às condições estabelecidas nas Normas para Fornecimento de Alimentos da UFVJM;
 - IX - armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o Termo de Permissão.

14.6.1. A revogação do Termo de Permissão impede a outorga de nova permissão pelo prazo de 1 (um) ano.

14.7. Contra a aplicação das penalidades previstas caberá apresentação de recurso à Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

14.8. A recurso será avaliado pelo fiscal, por igual prazo. Havendo indeferimento do recurso haverá a possibilidade avaliação pela Diretoria de Administração da UFVJM, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento da decisão do fiscal.

14.9. A Administração poderá revogar o Termo de Permissão a qualquer tempo por motivo de conveniência e/ou oportunidade, conforme item 11.4 do Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A exploração das atividades não gera para a UFVJM qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às regras deste edital seus anexos e normas internas da UFVJM.

15.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme regras deste Edital.

15.3. A participação no presente credenciamento implica na concordância, por parte do CREDENCIADO, de todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

15.4. O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

15.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na UFVJM.

15.6. É facultado à Comissão Técnica, ou à autoridade imediatamente superior, em qualquer fase do processo de Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Caso a Permissionária descumpra qualquer requisito desse edital, inclusive os requisitos de

higiene, estará sujeita às sanções previstas, sem quaisquer ônus à Permitente.

15.8. Os participantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Divisão Administrativa e/ou pela fiscalização, sob pena de desclassificação.

15.9. Qualquer irregularidade observada ou sofrida pelos usuários deverá ser registrada pela Divisão Administrativa e/ou pela fiscalização por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência, também, com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração cometida pela Permissionária, que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, ao descredenciamento por descumprimento dos termos da Permissão.

15.10. A Permissionária, ainda, poderá denunciar à Diretoria de Administração qualquer irregularidade em relação às condições previstas que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá à Diretoria apurar os fatos e tomar medidas, desde que em sua esfera de competência, que reparem o fato. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Pró-Reitoria de Administração que arbitrar as providências a serem adotadas.

15.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria de Administração.

15.12. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, por conveniência e/ou oportunidade, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.13. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, em decorrência da revogação do credenciamento.

15.14. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II - Termo de Permissão;

16. FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal da 6ª Região, Seção Judiciária de Sete Lagoas** para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Nome e Assinatura

DONALDO ROSA PIRES JUNIOR
Pró-Reitor de Administração / UFVJM
PORTARIA Nº 1255, DE 22 DE JUNHO DE 2023
Portaria de Delegação de Competência



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 07/10/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557918** e o código CRC **7B27C1ED**.